



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia vinte de julho de mil novecentos e oitenta e dois (20.7.1982), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Augusto de Souza Duque (Presidente) e Geraldo Magela Dantas Campos (Vice-Presidente), os Juizes de Direito Doutores Onevaldo Fernandes Maia e Demócrito Ramos Reinaldo, o Juiz Federal Doutor Petrucio Ferreira da Silva, o Jurista Doutor Romualdo Marques Costa e o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor Lineu Escorel Borges, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão extraordinária, convocada a 13.7.1982. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Excia. o Desembargador Presidente ressalvou a ausência do Jurista, Dr. Arthur Cezar Ferreira Pereira, passando, a seguir, à leitura do seguinte expediente: REQUERIMENTO subscrito pelo Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco, denunciando fatos irregulares que estariam ocorrendo no município de São Lourenço da Mata e pedindo providências a este TRE. DESPACHO: "Remeter cópia e pedir informações, com urgência, ao Juiz da Comarca." REQUERIMENTO datado de 12.7.82, subscrito pelo Presidente do PMDB em Pernambuco pedindo que se mande proceder a averbação, à margem do registro, da alteração decorrente da incorporação PMDB-PP, nos municípios que relaciona no referido expediente e nos quais apenas o PMDB possuía Diretório Municipal. DESPACHO: "Deferido em sessão." OFÍCIO datado de 12.7.1982, subscrito pelo Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco, credenciando como delegados do PMDB perante este TRE, os advogados Fernando José de Melo Correia e Dorany de Sá Barreto Sampaio, em substituição ao Dr. Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira e João Bosco Tenório Galvão. DESPACHO: "Anote-se." OFÍCIO de 14.7.82, subscrito pelo Delegado do Diretório Municipal do PDS em Jurema comunicando que deu entrada no Cartório da 94a zona - Lajedo, a uma reclamação, devido a ocorrência de, no dizer do sinatário, "fraude e corrupção nos processos de alistamento eleitoral, para o devido conhecimento do Dr. Juiz Eleitoral da 94a zona". DESPACHO: "Lido em sessão. = Com a palavra o Exmº Sr. Des. Presidente relatando o feito administrativo adiante descrito: PROCESSO nº 3796/82, Classe I. ELANE BRANDER, Auxiliar Judiciário Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste TRE, solicitando aposentadoria por tempo de serviço. DECISÃO: Por unanimidade de votos, o TRE resolveu deferir o pedido,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

*[Assinatura]*

46. nos termos do Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral  
49. e da Informação da Subsecretaria de Pessoal. Atendendo a  
50. requerimento da Presidência, o TRE, por unanimidade de  
51. votos, mandou que se inserisse na ata dos trabalhos voto  
52. de louvor, a funcionária que ora se aposenta, pelos rele  
53. vantes serviços prestados pela mesma ao serviço público  
54. e, em particular, ao Tribunal Regional Eleitoral de Per-  
55. nambuco. Com a palavra o Juiz Dr. Onevaldo Fernandes  
56. Maia, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 641/82 -  
57. Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PMDB  
58. em Pernambuco, solicitando o registro dos Diretórios Mu-  
59. nicipais de ALAGOINHA, IGARASSU, OLINDA, GLÓRIA DO GOITÁ,  
60. FEIRA NOVA, PASSIRA e LIMOEIRO, eleitos em Convenção con-  
61. junta PMDB/PP. DECISÃO: Deferidos, por unanimidade de vo-  
62. tos, os pedidos de registro dos Diretórios Municipais de  
63. ALAGOINHA, OLINDA, GLÓRIA DO GOITÁ, FEIRA NOVA e PASSIRA. -  
64. Quanto ao pedido de registro do Diretório Municipal de  
65. IGARASSU, deferido por maioria, contra o voto do Juiz Fede  
66. ral, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva que, em acordância com  
67. o parecer do Ministério Público, opinou pelo indeferimen  
68. to, tendo em vista que a composição do Diretório resultou  
69. insuficiente. Com relação a LIMOEIRO, por unanimidade de  
70. votos e de acordo com o parecer da Procuradoria Regional  
71. Eleitoral, converteu-se o julgamento em diligência para  
72. que, no prazo de cinco(5) dias, o Partido providencie o  
73. cumprimento do que dispõe o art. 90 da Resolução nº ....  
74. 10.785, do TSE. Com a palavra o Jurista Dr. Romualdo Mar  
75. ques Costa, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 6397  
76. 82, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do  
77. PDS em Pernambuco, solicitando o registro do Diretório  
78. Municipal de SALGADINHO. DECISÃO: Por unanimidade de vo-  
79. tos, resolveu o TRE desprezar a preliminar suscitada pe-  
80. la Procuradoria Regional Eleitoral de decadência do di-  
81. reito de organizar o diretório. No mérito, ainda por una  
82. nidade de votos, em acordância com o parecer da Procu-  
83. radoria Regional Eleitoral, converteu-se o julgamento em  
84. diligência para que o PDS informe quem em 26.7.1981 era  
85. o líder do partido na Câmara de Vereadores de Salgadinho.  
86. Concedeu, o TRE, ao partido, o prazo de 5(cinco) dias pa  
87. ra o atendimento da diligência. Decisão independente de  
88. acórdão: Com a palavra o Juiz de Direito Dr. Demócrito  
89. Ramos Reinaldo, relatando os seguintes feitos: PROCESSO  
90. nº 644/82, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regio-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

*[Handwritten mark]*

- 91. nal do PMDB em Pernambuco, solicitando o registro dos Di
- 92. retórios Municipais de ARCOVERDE, AGRESTINA, JABOATÃO, TIM-
- 93. BAÚBA, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO e 3ª ZONA DO RECIFE, eleitos
- 94. em Convenção Conjunta PMDB/PP. DECISÃO: Por unanimidade
- 95. de votos o TRE resolveu deferir os seguintes Diretórios
- 96. Municipais: ARCOVERDE, AGRESTINA, JABOATÃO, VITÓRIA DE SAN-
- 97. TO ANTÃO e 3ª ZONA DO RECIFE. Por maioria de votos, defe-
- 98. rido o registro de TIMBAÚBA, contra o voto do Juiz Federa-
- 99. ral, Dr. Petrócio Ferreira da Silva que, em acórdância com
- 100. o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, opinou pelo
- 101. indeferimento, tendo em vista que a composição do Diretó-
- 102. rio resultou insuficiente. PROCESSO nº 637/82, Classe
- 103. XIII. O Presidente da Comissão Executiva Regional do
- 104. PDS em Pernambuco solicitando o registro dos Diretórios
- 105. Municipais de TRIUNFO e MIRANDIBA. DECISÃO: Por unanimi-
- 106. dade de votos resolveu, o TRE, deferir o pedido de regis-
- 107. tro do Diretório Municipal de MIRANDIBA e indeferir com
- 108. relação a TRIUNFO. Com a anuência do plenário, convocou,
- 109. S. Excia. o Desembargador Presidente, sessão extraordiná-
- 110. ria para a próxima sexta-feira, dia 23 do corrente para
- 111. a apreciação de diversos feitos em andamento. Nada mais
- 112. havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para
- 113. constar, eu, *[Signature]* — Diretor-Geral da
- 114. cretaria, mandei lavrar o presente que vai devidamente
- 115. assinado.

*[Handwritten signatures and notes]*

*Augusto de Souza Aragão - Pres.*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*